



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos e instituições financeiras de comunicarem ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a quitação do financiamento de veículos automotores, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica determinado que as instituições credoras (bancos e instituições financeiras), que concedam financiamento para a aquisição de veículos automotores, comuniquem ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, em até 10 (dez) dias, a contar do momento em que for realizada a última parcela ou amortização do saldo devedor.

Art. 2º. A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada por meio eletrônico, em formato padronizado pelo DETRAN, e conter as seguintes informações:

I - identificação do veículo financiado, como marca, modelo, ano de fabricação, número do chassi e placa;

II - identificação da instituição credora, como nome do banco ou instituição financeira, número do contrato e valor financiado; e

III - data da quitação do financiamento.

Art. 3º. O DETRAN deverá manter registro das comunicações realizadas pelos bancos e instituições financeiras, e disponibilizar ao público, em seu site oficial, consulta sobre a situação de quitação de financiamentos dos veículos automotores.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

Justificativa

A proposta de lei que estabelece a obrigatoriedade de os bancos e instituições financeiras comunicarem a quitação de financiamento de veículos ao DETRAN tem como principal objetivo garantir maior segurança e transparência nas transações de compra e venda de veículos no Estado de Santa Catarina.

De acordo com dados do Detran-SC, entre janeiro e dezembro de 2022, foram registrados mais de 1,2 milhões de veículos no Estado. Deste total, grande parte foi adquirida por meio de financiamento. No entanto, mesmo após o pagamento integral do saldo devedor, muitos compradores enfrentam dificuldades para obter a comprovação de quitação do financiamento junto ao banco ou instituição financeira responsável pelo financiamento, o que pode gerar atrasos na transferência de propriedade do veículo e problemas legais para o comprador.

Essa questão não é exclusiva do Estado de Santa Catarina e é um problema nacional que afeta diretamente os consumidores. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 123, estabelece que a transferência de propriedade de veículos deve ser realizada em até 30 dias após a compra, sob pena de multa e outras sanções administrativas. No entanto, sem a comprovação de quitação do financiamento, essa transferência pode ser impedida, gerando prejuízos para todos os envolvidos.

Com a obrigatoriedade da comunicação da quitação do financiamento pelos bancos e instituições financeiras ao DETRAN, os compradores de veículos terão maior segurança e facilidade para regularizar a situação do veículo junto ao órgão competente, garantindo a transferência de propriedade com mais agilidade e transparência. Além disso, essa medida também contribuirá para combater fraudes no processo de transferência de propriedade, uma vez que a comprovação de quitação do financiamento poderá ser facilmente verificada pelo DETRAN.

Cabe destacar que a proposta em questão está em consonância com a legislação federal vigente, em especial a Resolução do Contran nº. 807, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

"Art. 18. A instituição credora deverá encaminhar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo."

A obrigatoriedade da comunicação da quitação do financiamento ao DETRAN também é uma medida que já foi adotada em outros estados do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, e tem apresentado resultados positivos. Em São Paulo, por exemplo, a medida foi adotada em 2018 e, desde então, tem contribuído para uma maior agilidade e transparência no processo de transferência de propriedade de veículos.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta de lei é uma importante iniciativa para garantir a proteção dos direitos do consumidor e para promover a transparência e a segurança nas transações de compra e venda de veículos no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 09/07/2024, às 14:40.
